



sabesp

Contrato nº 014/2015

Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo  
Unidade de Negócio Médio Tietê - RM  
R. Dr. Costa Leite, 2000 - CECAP - CEP 18606-820 - Botucatu, SP  
Tel. (14) 3811 8224 - Fax (14) 3811-8245  
www.sabesp.com.br

Proc. 2199/15

## CONTRATO DE DOAÇÃO DE REDES

### DOAÇÃO DOS SISTEMAS DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO DO LOTEAMENTO DENOMINADO "VALE DO SOL II" - BOTUCATU

**SMART PLUS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, pessoa jurídica com sede à Rua João Passos, 1279, sala 2, centro, em Botucatu-SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.953.848/0001-84, neste ato representada pelo administrador **JOEL LEONEL ZEFERINO**, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, portador da Cédula de Identidade, RG nº 15.934.623/SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 051.609.698-29, residente e domiciliado na Rua Emílio Zapile, nº 378, Vila Oliveira, em Mogi das Cruzes/SP, doravante designada **DOADORA**, o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Professor Pedro Torres, nº 100, Centro, em Botucatu-SP, designado **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em exercício, autorizado pela Lei Municipal nº 5.127, de 30 de março de 2010 e a **COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP**, com sede em São Paulo- Capital, na rua Costa Carvalho, nº 300, CNPJ/MF nº 43.776.517/0001-80, designada **SABESP**, estatutariamente representada por dois de seus Procuradores, considerando:

O que dispõe a Lei Municipal nº 5.127, de 30 de março de 2010, que autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio de Cooperação com o Estado de São Paulo por intermédio da Secretaria de Estado de Saneamento e Energia visando à gestão associada dos serviços de saneamento básico, com delegação, ao Estado, das competências municipais de regulação, inclusive tarifária, e de fiscalização dos serviços municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário e a autorização da execução desses serviços pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, por intermédio de contrato de programa;

O que dispõe o Contrato de Programa nº 197/2010 quanto aos projetos relativos às obras de expansão de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário oriundos de parcelamentos de solo, loteamentos, empreendimentos imobiliários de qualquer natureza e de responsabilidade de empreendedores, cláusulas 5.1 letra "c" e 6.1, letra "b", a seguir transcritas:

*Silvia Cercal*  
Advogada RM 111  
OAB/SP 140.611  
Matr.: 85.183-7





sabesp

Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo  
Unidade de Negócio Médio Tietê - RM  
R. Dr. Costa Leite, 2000 - CECAP - CEP 18606-820 - Botucatu, SP  
Tel. (14) 3811 8224 - Fax (14) 3811-8245  
www.sabesp.com.br

#### 5.1. São obrigações da **SABESP**:

c) propor diretrizes, analisar e aprovar projetos, verificar a conformidade aos projetos das respectivas obras de expansão de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário oriundos de parcelamento de solo, loteamentos, empreendimentos imobiliários de qualquer natureza e de responsabilidade de empreendedores, bem como elaborar termos de recebimento em doação para o **MUNICÍPIO** e a cessão deste à **SABESP** para operação e manutenção;

#### 6.1. São obrigações do **MUNICÍPIO**:

b) providenciar cessão à **SABESP** das infraestruturas necessárias às expansões de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário decorrentes de parcelamentos de solo, loteamentos, empreendimentos imobiliários de qualquer natureza, de responsabilidade dos respectivos empreendedores, com vistas à operação e manutenção, até efetiva reversão não onerosa ao **MUNICÍPIO**, por ocasião do encerramento contratual;

Que tendo a **DOADORA** concluído nos termos do artigo 5º, parágrafo único da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, a implantação dos equipamentos urbanos de água e coleta de esgotos, legalmente preestabelecidos como requisito de aprovação do Loteamento denominado "**VALE DO SOL II**", localizado no Município de Botucatu, conforme plantas e demais documentos constantes do dossiê SABESP nº 08/014.253 e resultando comprovada a observância dos critérios normativos e especificações técnicas exigidas para fins operacionais das redes em questão, nada impedindo sua interligação ao sistema operado pela **SABESP**, têm justo e contratado e resolvem as partes, formalizar a presente doação, mediante as seguintes condições:

#### CLÁUSULA 1ª - OBJETO

A **DOADORA** é proprietária dos sistemas de água e esgoto preestabelecidos como requisito de aprovação do Loteamento denominado "**VALE DO SOL II**" e neste ato doa ao **MUNICÍPIO**:

*Handwritten signature in blue ink.*

*Handwritten signature in blue ink.*

*Handwritten signature in blue ink.*

*Handwritten signature in blue ink.*

*Handwritten signature in blue ink.*

*Handwritten signature in blue ink.*





sabesp

1.1.1 - Rede de distribuição de água tratada assentada, sendo:

- 3369m Tubos de PVC 50mm
- 53m Tubos PVC 75mm
- 509m Tubos PVC (ó) 100mm
- 1021m Tubos de PVC DEFOFO 100mm
- 01 Unidade – Macromedidor 100mm
- Peças e conexões

**TOTAL DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA**

**R\$ 135.782,54**

1.1.2 – Rede de Coleta de esgoto interna assentada, sendo:

- 412,50m Tubo de PVC RIG 100mm
- 2095m de Tubo de PVC RIG 150mm
- 36 Unidades – Tampão de FoFo 600mm
- Peças e conexões

**TOTAL DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA**

**R\$ 111.269,90**

1.1.3 – Reservatório e unidade pressurizadora, sendo:

- 01 Unidade Reservatório Metálico 30 m<sup>3</sup>
- Mão de Obra(Projeto, fundação e Urbanização)

**TOTAL DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA**

**R\$ 54.280,00**



*(Handwritten signatures and initials)*



sabesp

Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo  
Unidade de Negócio Médio Tietê - RM  
R. Dr. Costa Leite, 2000 – CECAP – CEP 18606-820 – Botucatu, SP  
Tel. (14) 3811 8224 – Fax (14) 3811-8245  
www.sabesp.com.br

## CLÁUSULA 2ª - ACEITE DE DOAÇÃO PELO MUNICÍPIO

2.1 - O **MUNICÍPIO** aceita e recebe os Sistemas de Distribuição de Água e de Coleta de Esgoto Sanitário, para incorporação ao seu patrimônio, após ter sido comprovada, através de análise e aprovação da **SABESP**, a observância dos critérios normativos e especificações técnicas, nada impedindo a sua doação à **SABESP**, para interligação aos Sistemas de Distribuição e Coleta por ela operados.

## CLÁUSULA 3ª - OBRIGAÇÕES DA DOADORA

3.1 – A **DOADORA** obriga-se a responder:

3.1.1 - pelas despesas decorrentes da interligação dos Sistemas de Distribuição de Água e Coleta de Esgotos, ora doados, aos Sistemas de Distribuição e Coleta operados pela **SABESP**;

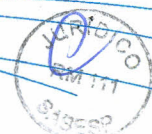
3.1.2 - pelas despesas com reparos e consertos necessários por ocasião da entrada das redes em serviço;

3.1.3 - pela instituição, em favor da **SABESP**, de faixas de servidão ao longo das redes assentadas no interior do empreendimento, sempre que as tubulações não estiverem implantadas em logradouros públicos oficiais;

3.1.4 - pelos custos envolvidos para remanejamento ou quaisquer outros serviços que se façam necessários para atendimento das especificações da **SABESP**, nos casos de alterações de greides no terreno, que ocorrerem após a assinatura do presente e que implicarem em prejuízos às redes assentadas;

## CLÁUSULA 4ª - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

4.1 - O **MUNICÍPIO** obriga-se por este próprio instrumento e na melhor forma de direito e na forma como vem representado, ceder à **COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP**, as infraestruturas ora recebidas, com vistas à operação e manutenção destas, até efetiva reversão não onerosa ao **MUNICÍPIO**, por ocasião do encerramento contratual.



Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page.



sabesp

Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo  
Unidade de Negócio Médio Tietê - RM  
R. Dr. Costa Leite, 2000 - CECAP - CEP 18606-820 - Botucatu, SP  
Tel. (14) 3811 8224 - Fax (14) 3811-8245  
www.sabesp.com.br

### CLÁUSULA 5ª - ACEITE DA CESSÃO PELA SABESP

5.1 - A **SABESP**, neste ato e na forma como vem representada, aceita e recebe os Sistemas de Água e Coleta de Esgoto do Loteamento denominado "**VALE DO SOL II**", para manutenção e operação, após ter sido comprovada a observância de seus critérios normativos e especificações técnicas, nada impedindo a sua interligação aos Sistemas de Distribuição e Coleta por ela operados.

### CLÁUSULA 6ª - OBRIGAÇÕES DA SABESP

6.1 - A **SABESP** obriga-se a:

6.1.1 - assumir os sistemas ora recebidos em doação, responsabilizando-se pela sua manutenção e operação;

6.1.2 - efetuar a interligação das redes aos seus sistemas, passando a operá-las, mediante pagamento, pelos usuários, das tarifas correspondentes.

### CLÁUSULA 7ª - VALOR

7.1 - Para efeito de incorporação no patrimônio do **MUNICÍPIO** é atribuído, aos sistemas ora doados, o valor global de R\$ 301.332,44 (Trezentos e um mil, trezentos e trinta e dois reais e quarenta e quatro centavos).

### CLÁUSULA 8ª - FORO

8.1- O Foro para deslinde das questões judiciais oriundas do presente contrato é o da situação do imóvel, onde se encontra assentada as redes, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, assinam o presente em 03 (três) vias, de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.





sabesp

Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo  
Unidade de Negócio Médio Tietê - RM  
R. Dr. Costa Leite, 2000 - CECAP - CEP 18606-820 - Botucatu, SP  
Tel. (14) 3811 8224 - Fax (14) 3811-8245  
www.sabesp.com.br

Botucatu, 05 de janeiro de 2015.

**DOADORA**

JOEL LEONEL ZEFERINO

**MUNICÍPIO**

PREFEITO MUNICIPAL

**SABESP**

  
Engº Mauricio Tápia  
Ger. Dep. Gestão e Des. Operacional  
RMO - Matr. 34781-1  
Engº Mário Eduardo Pardini Affonseca  
Superintendente - RM  
Matr. 37467-2

**TESTEMUNHAS:**

  
Israel de Assis Fiusa Filho  
Advogado - RM. 111  
OAB/SP 308.726  
Matr.: 115.365-3